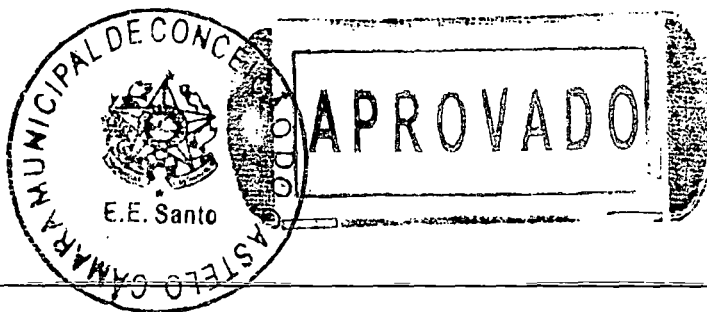




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº _____



PROTOCOLO ----- N.º 5586

NOME DA PROPOSIÇÃO ----- PROJETO DE LEI N.º 004/2013

AUTOR DA PROPOSIÇÃO ----- HUMBERTO ANTÔNIO DA ROCHA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE RIFAS, CARTEIRAS DE BINGO E AFINS, POR ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>10/09/2013</u>	DATA DA LEITURA: <u>10/09/2013</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR.
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>10/09/13</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
RED. FINAL - ENCAM.	EM ___/___/___
RED. FINAL - DEVOL.	EM ___/___/___

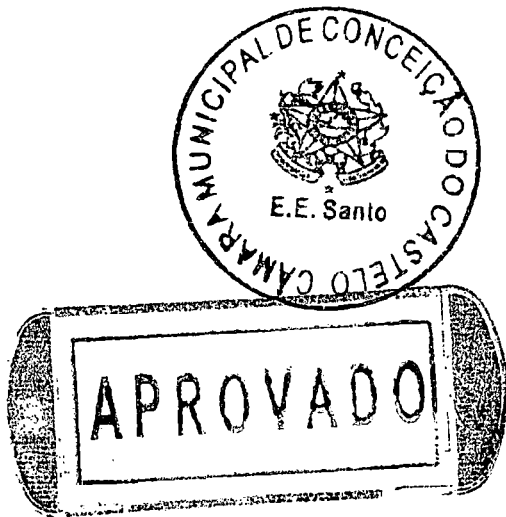
FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>10/09/13</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 17109/2013 - ___/___/20___ - ___/___/20___
 DISCUSSÃO: 1º EM 17/09/13 - 2º EM ___/___/___ DISC/SUPLEM. EM ___/___/___
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR ___
 ADIAM. DA DISCUSSÃO DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. *Pela maioria dos vereadores*
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM EM ___/___/___
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR ___
 VOTAÇÃO: 1º EM 17/09/13 - 2º EM ___/___/___ VOT./SUPLEM. EM ___/___/___
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___ DEVOL. EM: ___/___/___ VOTADA EM: ___/___/___
 PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM ___/___/20___ ARQUIVADA EM 18/09/2013
 DATA DO AUTÓGRAFO 17/09/2013 DESARQUIVADA EM: ___/___/20___



PROJETO DE LEI Nº 004/2013.



DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE RIFAS, CARTELAS DE BINGO E AFINS, POR ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **PROIBIDA** a venda de rifas, cartelas de bingo e afins, por alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Castelo-ES, e demais estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Parágrafo único - A direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como os seus respectivos Conselhos farão a fiscalização para que não haja organização, distribuição e venda do que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º - Fica ressalvado o direito à promoção e realização de eventos pelas Escolas que visem captação de recursos, observando-se o disposto no *caput* do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - A direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como os seus respectivos Conselhos, firmarão anualmente termo de compromisso com a Secretaria de Municipal de Educação visando o fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo único - Cópias dos termos de compromissos citados no *caput* deste artigo serão enviadas ao Ministério Público local para conhecimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 10 de setembro do ano de dois mil e treze.


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

M E N S A G E M

REF.:PROJETO DE LEI Nº 004/2013.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos para análise e aprovação visa proibir a venda de rifas, cartelas de bingo e afins, por alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Castelo-ES, e demais estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Tendo em vista que a escola é por excelência um local para ensinar valores que contribuam para a formação do conhecimento, do caráter da personalidade da inclusão social, não é coerente que esta mesma instituição que é mantida com recursos oriundos dos impostos que pagamos, sobre pretexto de angariar recursos obriguem nossos alunos que na sua grande maioria são carentes a saírem pelas ruas sob sol e chuva vendendo bilhetes para serem "sorteados", sob pena subliminar de se não o fizerem não estarem contribuindo para a instituição de ensino, instituição esta que é mantida com recursos municipais. E para tal a Constituição Federal determina que no mínimo 25% dos impostos arrecadados devem ser aplicados para tal fim.

Esta prática expõe demasiadamente as crianças de nossa cidade, portanto, temos que observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece como dever de todos velar para que a criança não sofra tratamento vexatório ou constrangedor.

Entendemos que a criança que não obtém êxito na venda de suas rifas ou bingos fica muitas vezes constrangida perante a escola e seus colegas de classe.

Para resolver isso, os pais muitas vezes se sentem obrigados a comprar as rifas ou bingos, onerando o orçamento familiar. O mais grave é quando a família, por não dispor de recursos, consente que a criança saia pelas ruas vendendo as rifas, bingos e etc. **"Os menores acabam se submetendo ao perigo das ruas, como atropelamento, seqüestros, abusos sexuais, ação de traficantes etc"**.

Estou certo de que a presente matéria terá amplo apoio não só no Legislativo, mas também de toda a comunidade, pois criança tem que ir para a escola é para "estudar".

Certo do apoio dos nobres colegas e do acatamento pelo Exmo. Prefeito Municipal, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 10 de setembro do ano de dois mil e treze.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES

JUSTIFICATIVA

(1)

TENDO EM VISTA QUE A ESCOLA É POR EXCELÊNCIA UM LOCAL P/ ENSINAR VALORES QUE CONTRIBUAM P/ A FORMAÇÃO DO CONHECIMENTO, DO CARÁTER DA PERSONALIDADE DA INCLUSÃO SOCIAL, MAS É COERENTE QUE ESTA MESMA INSTITUIÇÃO QUE É MANUTIDA C/ RECURSOS ORIGINADOS DOS AUTOS IMPOSTOS QUE

MISSA F. C

PAGAMOS, SOBRE PRETENSÃO (2)
DE AGARRAR RECURSOS
OBRIGUEM NOSSOS ALUNOS
QUE NA SUA GRANDE MAIO-
RIA SÃO CARENTES A
SAÍREM PELAS RUAS SOB
SOL E CHUVA VENDENDO
BILHETES QUE P/ SEREM
SORTEADOS,
SOB PENA
SUBLIMINAR DE SE NA
FIZEREM NÃO ESTAR
APENAS - 10 -

CONTRIBUINDO P/ A (B)
INSTITUICAO DE ENSINO
INSTITUICAO ESTA QUE
E MANUTIDA C/ RECURSOS
MUNICIPAIS. E PARA
TAL A C.F. DETERMINA
NA QUE 25% DOS IMPOSTOS
ARRECADADOS DEVEM SER
APLICADOS P/ TAL FIM.
NOSSO MUNICIPIO ATÉ A
PRESENTE DATA GASTOU
APENAS %

Bob's

(4)

ESTAMOS AINDA EM
ALGUNS PAIS QUE TEM
CONDICÃO FINANCEIRA
P/ NAO VEREM SEUS
FILHOS(A) SE HUMILHANDO
PELAS RUAS P/ VENDER
TAIS BILHETES OS COMPRA
E AINDA EM NAO POSSU
TAL CONDICAO?



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 004/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**.

RELATOR: VEREADOR. **DINNER PINON**.

RELATÓRIO:

O nobre Vereador **Humberto Antonio da Rocha** apresentou à esta Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 004/2013, de sua autoria, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 10/09/2013 e encaminhado nesta mesma data à estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme artigo 60 do Regimento Interno.

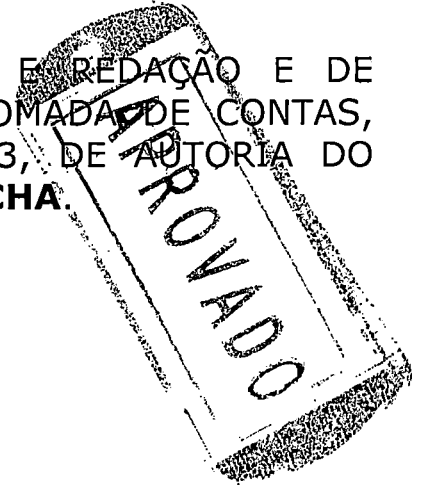
O Senhor Presidente, Vereador **Mario Carlos Ambrosim**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, designou a mim Vereador **Dinner Pinon** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O nobre Vereador **Humberto Antonio da Rocha** apresentou a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 004/2013, de sua autoria, que visa proibir a venda de rifas, cartelas de bingo e afins, por alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Castelo-ES, e demais estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

O autor justifica a matéria dizendo que: "tendo em vista que a escola é por excelência um local para ensinar valores que contribuam para a formação do conhecimento, do caráter da personalidade da inclusão social, não é coerente que esta mesma instituição que é mantida com recursos oriundos dos impostos que





pagamos, sobre pretexto de angariar recursos obriguem nossos alunos que na sua grande maioria são carentes a saírem pelas ruas sob sol e chuva vendendo bilhetes para serem "sorteados", sob pena subliminar de se não o fizerem não estarem contribuindo para a instituição de ensino, instituição esta que é mantida com recursos municipais. E para tal a Constituição Federal determina que no mínimo 25% dos impostos arrecadados devem ser aplicados para tal fim.

Esta prática expõe demasiadamente as crianças de nossa cidade, portanto, temos que observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece como dever de todos velar para que a criança não sofra tratamento vexatório ou constrangedor.

Entendemos que a criança que não obtém êxito na venda de suas rifas ou bingos fica muitas vezes constrangida perante a escola e seus colegas de classe.

Para resolver isso, os pais muitas vezes se sentem obrigados a comprar as rifas ou bingos, onerando o orçamento familiar. O mais grave é quando a família, por não dispor de recursos, consente que a criança saia pelas ruas vendendo as rifas, bingos e etc. **"Os menores acabam se submetendo ao perigo das ruas, como atropelamento, seqüestros, abusos sexuais, ação de traficantes etc"**.

Estou certo de que a presente matéria terá amplo apoio não só no Legislativo, mas também de toda a comunidade, pois criança tem que ir para a escola é para estudar."

A matéria ora analisada não se encontra dentro da competência privativa do Executivo.

Dispõe o art. 14, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal que:

"Art. 14. Ao Município compete prover a tudo que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber;"

...

Assim, pela leitura do texto do citado Projeto de Lei, observa-se tratar-se de matéria cuja regulamentação é de competência da União, ou seja, a prática de jogo de azar já é proibida em nossa Nação. Mas, pela simples leitura percebe-se que não se trata de proibir ou de autorizar a prática de jogo de azar, a qual, como de costume, é pelas Associações, Igrejas, Escolas e etc, realizada com freqüência para arrecadar recursos para ajudar em suas despesas. Mesmo que proibido, as autoridades competentes tem feito vista grossa, pois sabem das dificuldades que possuem para mantê-las.

De acordo com o artigo 2º do Projeto, fica ressaltado o direito à



promoção e realização de eventos pelas Escolas que visem captação de recursos, observando-se o disposto no *caput* do artigo 1º desta lei. Desta forma, percebe-se que podem as escolas a continuar realizando seus eventos e por ocasião realizar um bingo ou rifa para arrecadar recursos, desde que, as autoridades competentes estejam cientes e que as cartelas de bingos ou rifas não sejam vendidas pelos alunos matriculados nas escolas, ou seja, o bingo ou rifa podem ser vendidos pelo Diretor, pelos Professores, pelos Servidores e pelos Pais dos alunos, se quiserem.

Como justifica o autor, esta prática expõe demasiadamente as crianças de nossa cidade, portanto, temos que observar o **Estatuto da Criança e do Adolescente**, que estabelece como dever de todos velar para que a criança **não sofra tratamento vexatório ou constrangedor**.

Quanto a isto, dispõe a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, que:

“Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.”

Assim, após analisar a presente matéria, constato que a mesma se encontra dentro dos parâmetros legais, não gera custos e está dentro da prerrogativa do nobre Vereador, portanto não contém nenhum vício de ilegalidade.

Diante disto, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do citado Projeto de Lei, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos em que foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 11 de setembro de 2013.


DINNER PINON.....RELATOR



AUGUSTO SOARES -COM O RELATOR

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA -COM O RELATOR

DOMINGOS LUCIO ZANÃO -COM O RELATOR

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA -COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM -COM O RELATOR

SAULO MARETO -COM O RELATOR

VALBER DE VARGAS FERREIRA -COM O RELATOR



AUTÓGRAFO DE LEI



DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE RIFAS, CARTELAS DE BINGO E AFINS, POR ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 004/2013, de autoria do Vereador Humberto Antônio da Rocha.

Art. 1º - Fica **PROIBIDA** a venda de rifas, cartelas de bingo e afins, por alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Castelo-ES, e demais estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Parágrafo único - A direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como os seus respectivos Conselhos farão a fiscalização para que não haja organização, distribuição e venda do que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º - Fica ressalvado o direito à promoção e realização de eventos pelas Escolas que visem captação de recursos, observando-se o disposto no *caput* do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - A direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como os seus respectivos Conselhos, firmará anualmente termo de compromisso com a Secretaria de Municipal de Educação visando o fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo único - Cópias dos termos de compromissos citados no *caput* deste artigo serão enviadas ao Ministério Público local para conhecimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 18 de setembro de 2013.

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrado sob nº. **5586**
Protocolado em 10/09/2013.
Respondido em 17/09/2013.

Ofício nº 089/2013.

Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de 17/09/2013.

Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em *única* Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 17/09/2013.

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 17/09/2013

Presidente